



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **COMPACT CONSTRUTORA EIRELLI**, já qualificada.

I – RELATÓRIO

O Notificado foi vencedor da Concorrência Pública nº. PMC 25/2019, que teve como objeto o registro de preço de metro quadrado de serviço para substituição de telhados, substituição de cobertura/telhado com revisão do madeiramento, substituição de rufos, construção de calçada em concreto e de caixas coletoras de águas pluviais, assentamento de pedra portuguesa, paralelepípedo, lajota, paver, podotátil e registro de preço de metro linear de meio fio.

Em 23/04/2020, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº. 1056 e nº. 1057/2020, e, em 12/05/2020, foram emitidas as de nº. 1183 e nº. 1184/2020, para prestação do serviço de pavimentação de calçada na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller.

Ocorre que o serviço não foi prestado pela empresa até o momento, conforme relatado no Memorando nº. 12.484/2020.

Diante dos fatos, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 14/2020 para que o Notificado iniciasse os trabalhos e apresentasse defesa.

Encaminhada a notificação pelos correios em duas oportunidades, os AR's foram devolvidos por não existir o número indicado. O documento então foi enviado por e-mail, sendo confirmado seu recebimento em 01/09/2020 (em anexo).

Decorrido o prazo estipulado, o Notificado não iniciou a execução do serviço nem apresentou defesa.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Por fim, sobreveio aos autos a Declaração de Decline encaminhada pelo Notificado, onde requereu o distrato amigável, sob a justificativa de impossibilidade de cumprir os prazos estipulados pelo Município.

II – DO MÉRITO

Conforme consta no item 15.2 e 18.7 do Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital de Concorrência Pública nº. PMC 25/2019, bem como nas referidas Autorizações de Fornecimento, o prazo para iniciar o serviço era de 3 (três) dias.

Ocorre que as notificações foram expedidas há mais de quatro meses e até o momento o Notificado não iniciou os trabalhos, causando evidente prejuízo à Administração Pública.

Considerando que já transcorreu prazo superior a dez dias de atraso, resta configurada a inexecução contratual, nos termos do item 21.1, alínea b.1, do edital de licitação.

Observa-se que a inexecução contratual é causa de cancelamento do registro de preços, conforme consta no item 13.10 do edital licitatório, que assim dispõe:

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

[...]

13.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações e nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº. 136/2005 e suas alterações.

Os artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, por sua vez, dispõem que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Desta feita, diante dos dispositivos legais citados e do pedido de distrato protocolado pela própria empresa, o cancelamento da Ata de Registro de Preços é medida que se impõe.

Além disso, o item 21 do referido edital previu a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

21. PENALIDADES

21.1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

[...]

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

[...]

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

[...]

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

[...]

c.4) incorrer em inexecução contratual.

Deste modo, considerando que o Notificado não cumpriu suas obrigações, e considerando também as disposições legais e contratuais supra mencionadas, justifica-se a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Nesse norte, importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento nos arts. 77, 78 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e nos itens 13.10 e 21.1, b.3 e c.4, do edital de Concorrência Pública nº. PMC 25/2019, **determino o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e imponho à empresa COMPACT CONSTRUTORA EIRELLI as seguintes penalidades:**

a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor constante nas Autorizações de Fornecimento nºs. 1056, 1057, 1183 e 1184/2020, totalizando R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Canoinhas/SC, 17 de setembro de 2020.

ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS

Secretária Municipal de Educação